



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 25, de 02 de setembro de 2016

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade constante de revisão para aperfeiçoamento procedimental do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

DELIBERA:

Art. 1º- O Artigo 15, da Deliberação CSDP nº 27/2014, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15. Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares sempre que este não possa comparecer à sessão, bem como nos casos de impedimento ou afastamento, sucedendo-lhes em caso de vacância.

(...)

§5º. O conselheiro suplente poderá substituir o conselheiro titular nas sessões, independentemente de justificativa ou convocação prévia, não implicando este fato em ausência injustificada do titular.

Art. 2º- O artigo 16, da Deliberação CSDP nº 27/2014, passa a vigorar com os seguintes incisos:

Art. 16. À Secretaria do Conselho Superior compete:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

(...)

VI – Providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das sessões solenes, no site da Defensoria Pública do Estado e através do correio eletrônico dos defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado;

(...)

X - Encaminhar aos conselheiros as minutas dos votos, propostas de deliberação e respostas a consulta que serão objeto da Ordem do Dia da sessão subsequente, com 3 (três) dias de antecedência mínima;

Art. 3º- O artigo 19, da Deliberação CSDP n° 27/2014, passa a ser acrescido do §4º, com a seguinte redação:

Art. 19. A distribuição será feita pela Presidência do Conselho, devendo ser comunicada no início da sessão seguinte, constando na ata respectiva.

§4º. Não haverá compensação ao Corregedor-Geral decorrente da distribuição aos demais conselheiros de procedimento para avaliação de estágio probatório de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º- O artigo 24, I, da Deliberação CSDP n° 27/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Compete ao Conselheiro Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:

I - Apresentar voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta, todos na forma escrita, na sessão em que for deliberada a matéria;

Art. 5º- O artigo 25, da Deliberação CSDP n° 27/2014, passa a ser acrescido do parágrafo terceiro,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

com a seguinte redação:

Art. 25. O Conselheiro Relator, tendo recebido os autos, analisará se é o caso de solicitação de diligências, inclusive se caso de parecer da assessoria jurídica e administrativa, o que deverá ser feito de imediato, ficando suspenso o prazo para apresentação do voto.

(...)

§3º Caso o voto, proposta de deliberação ou resposta a consulta possa gerar impacto financeiro, orçamentário ou altere rotina administrativa, o procedimento deverá ser instruído necessariamente com parecer da Coordenação Geral de Administração e Coordenadoria de Planejamento, que terão prazo de vinte dias úteis para devolução dos autos.

Art. 6º- O artigo 33, da Deliberação CSDP nº 27/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Durante os meses de dezembro e janeiro haverá recesso do Conselho Superior, salvo se houver convocação extraordinária para apreciar expediente urgente.

Art. 7º- O artigo 42, §1º, da Deliberação CSDP nº 27/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em processos devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§1º Não serão incluídos na pauta da "Ordem do dia" os processos cujo voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta que não forem encaminhados pelo Relator à Secretaria com até 4 (quatro) dias de antecedência da sessão”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 8- O artigo 48, §2º, da Deliberação CSDP nº 27/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

(...)

§2º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o Conselheiro seguinte na ordem de distribuição cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, que deverá entregá-lo por escrito na sessão ordinária subsequente, sempre nos casos em que, em razão da complexidade da matéria, não for possível declarar o voto em ata”.

Art. 9- Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública